



PROGRAMA DO CONCURSO

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO REFª CPUB_07/2021

CLÁUSULA 1ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Fundação Escola Profissional de Leiria, proprietária da Escola Profissional de Leiria, com o NIPC 504 603 205, com sede na Rua da Cooperativa, S. Romão, Pousos, 2410-019 Leiria, telefone 244 848 610, site www.epl.pt, endereço eletrónico contratacao publica@epl.pt, plataforma eletrónica www.acingov.pt.

CLÁUSULA 2ª

Objeto do concurso

O presente concurso tem por objecto a aquisição de serviços de telecomunicações (televisão, acesso à Internet, comunicações fixas) para um período de 24 meses

CLÁUSULA 3ª

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 22/09/2021, pela Direção, no uso de competência própria.

CLÁUSULA 4ª

Escolha do procedimento

O procedimento para a formação deste contrato de aquisição de serviços é o concurso público, de acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 20º do CCP.

CLÁUSULA 5ª

Peças do procedimento

As peças do presente concurso público, nos termos do nº1, alínea c) do artº 40º, são as seguintes:

- a) o anúncio;
- b) o programa do concurso;
- c) o caderno de encargos.



CLÁUSULA 6ª

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

O presente procedimento é tramitado na plataforma eletrónica AcinGov, acessível em <https://acingov.pt>, onde são inteiramente disponibilizadas, gratuitamente, as peças do procedimento, e através da qual se realizarão todas as notificações, comunicações e participações.

CLÁUSULA 7ª

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados;
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri deve prestar os esclarecimentos solicitados, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50º do CCP, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 69º, n.º 2 e 109º, n.º 1 do CCP;
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50º do CCP;
4. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50º do CCP sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;
5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, referidas no artigo 50º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões;



6. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveite a todos os interessados;
7. As decisões referentes à prorrogação de prazo referidas nos pontos 4, 5 e 6 cabem ao júri, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 109º, nº 1 e 69º, nº 2, do CCP;
8. Os esclarecimentos, as retificações, as listas com a identificação dos erros e omissões e as decisões referentes à prorrogação de prazo são disponibilizadas na plataforma indicada na cláusula 5ª do presente programa do concurso, e juntas às demais peças do procedimento, fazendo parte integrante das mesmas e prevalecendo sobre estas em caso de divergência.
1. Em caso de adjudicação a um agrupamento todos os seus membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA 8ª

Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente as entidades face às quais se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55º do CCP;
2. A ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos no ponto 1 implica a imediata exclusão do concorrente, sem prejuízo da aplicabilidade do artigo 55º-A do mesmo diploma legal;
3. No caso dos agrupamentos, a ocorrência, em qualquer uma das entidades que o compõem, de qualquer dos impedimentos referidos no ponto 1 impede a admissão a concurso do agrupamento concorrente ou determina a sua exclusão.

CLÁUSULA 9ª

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta a apresentar pelo concorrente terá que integrar os seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à



declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

- b) Mapa detalhado com os preços unitários por serviço e totais, de acordo o anexo A ao Caderno de Encargos;
 - c) Certidão do Registo Comercial da empresa.
2. Os documentos a que se refere o número anterior são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

CLÁUSULA 10ª

Modo e prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas diretamente na plataforma eletrónica indicada na cláusula 1ª deste programa de concurso, até às 23h59 do 9º dia após a data de envio do anúncio para publicação no Diário da República;
2. Quando, pela sua natureza, qualquer dos documentos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no nº 5 do artigo 62º do CCP.

CLÁUSULA 11ª

Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias a contar da data fixada para o termo da apresentação das mesmas.

CLÁUSULA 12ª

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita, nos termos do artigo 74º, nº 1, alínea b) do CCP, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

CLÁUSULA 13ª

Preço anormalmente baixo



Não foi definido, nos termos do nº1, do artº 71º do CCP, um preço anormalmente baixo.

CLÁUSULA 14ª

Caução

Nos termos do nº 2 do artº 88º do CCP, não será exigida caução.

CLÁUSULA 15ª

Análise das propostas

1. As propostas admitidas devem assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas no caderno de encargos, relativamente aos produtos objeto do presente procedimento;
2. Compete ao júri apreciar as propostas segundo o critério de adjudicação referido no nº 1 da cláusula 17ª.

CLÁUSULA 16ª

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas;
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 70º do CCP;
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento;
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido;
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos pontos 1 e 3, bem como as respetivas respostas são disponibilizadas na plataforma eletrónica referida na cláusula 5ª.



CLÁUSULA 17ª

Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Analisadas as propostas e aplicado o critério de adjudicação referido no nº1 da cláusula 16ª, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, nos termos do disposto no artigo 146º do CCP, no qual propõe a ordenação e classificação das propostas apresentadas;
2. No relatório preliminar a que se refere o ponto 1, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no nº 2 do artigo 146º do CCP;
3. O relatório preliminar é notificado a todos os concorrentes, podendo estes, num prazo de 5 dias, pronunciar-se, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;
4. Concluída a audiência prévia, o júri elabora um relatório final, nos termos do disposto no artigo 148º do CCP, o qual é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CLÁUSULA 18ª

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 81º do CCP, conforme modelo constante do Anexo I anexo ao presente programa de concurso;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55º do CCP, os quais deverão obedecer ao previsto no artigo 83º-A do CCP, nomeadamente:
 - Certificados dos registos criminais dos órgãos sociais da empresa e o certificado do registo criminal da própria empresa;
 - Certidão do Centro Regional de Segurança Social que comprove ter o adjudicatário a sua situação contributiva regularizada, nos termos da alínea d), do artº 55º do CCP;
 - Declaração emitida pelo serviço local de finanças do domicílio ou sede, do concorrente/adjudicatário, comprovativa de que tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e), do artigo 55º do CCP.



2. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica identificada na cláusula 1ª, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores;
 - a) O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos, indicar o sítio da internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa;
 - b) Poderá ainda o adjudicatário prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer destes documentos.
3. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 2 dias úteis para a respetiva supressão.

CLÁUSULA 19ª

Inobservância regulamentar

Nos termos do disposto na alínea n) do nº 2 do artigo 146º e no nº 4 do artigo 132º, do CCP, serão objeto de exclusão as propostas que não cumpram qualquer regra do presente programa do concurso.

CLÁUSULA 20ª

Legislação aplicável

1. O presente concurso rege-se pelo disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua actual redação, e pelas demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, sendo que, em tudo o omissivo, aplica-se o regime previsto naquele diploma;
2. À contagem dos prazos previstos no presente programa do concurso aplicam-se as regras constantes do disposto no artigo 470.º do CCP.

CLÁUSULA 21ª

Ordem de prevalência

Nos termos do nº 6 do artigo 132º do CCP, as normas do presente programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do(s) anúncio(s) com elas desconformes e, nos termos do artigo 51º do mesmo Código, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.



Leiria, 22 de setembro de 2021

A Presidente da Direção

(Susana Nogueira)



ANEXO I

Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ...(data), ...(assinatura).

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



ANEXO II

Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 – [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ^[1]... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ^[2] não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº1 do artigo 55º do Códigos dos Contratos Públicos;

2 – O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ^[3]] os documentos comprovativos de que a sua representada ^[4] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do Códigos dos Contratos Públicos;

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Códigos dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local], ...[data], ...[assinatura^[5]]

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada

[3] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

[4] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada

[5] Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º